



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

compras@mirandopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2758/2015

Dispõe sobre revisão geral e reposição salarial de vencimentos e salários dos funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis ativos e pensionistas vigentes em dezembro de 2014, ficam reajustados em 7,00% (sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015, a título de revisão geral anual e reposição salarial.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 02 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora